



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [info@casamariademagdala.org](mailto:info@casamariademagdala.org)



CARTÓRIO 5º OFÍCIO NITERÓI  
Janaina Fereza Esteves  
Substituta  
Matricula 94/5364

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA 10ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

(Estatuto e Alterações registrados no RCPJ anexo ao  
Cartório do 5º Ofício de Niterói,  
Rua São Pedro, nº 154 – 7º andar, sala 707)



CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI  
Danaína Tereza Estèves  
Substituta  
Matrícula 94/5364

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MISSÃO E FINALIDADES.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA é uma associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede à Estrada Washington Luiz, 1956 – Fundos, Sapê – Niterói – RJ – CEP 24.315-375.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA foi fundada em 01 de novembro de 1994, com registro no livro A-76 nº 12.531 em 08 de novembro de 1994 no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido declarada de Utilidade Pública Federal por decreto do Presidente da República em 20/12/1996;

§2º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA não remunera nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto;

§3º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§4º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA tem como MISSÃO promover a integração cidadão-família-sociedade, oferecendo gratuitamente recursos e apoio humano, material e espiritual, priorizando a assistência a pessoas que vivem e convivem com HIV/AIDS através do voluntariado, sempre atendendo aos princípios éticos peculiares à orientação da Doutrina Espírita.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA tem por finalidades:

I – a assistência a pessoas com HIV/AIDS portadoras ou não de deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas ou em outras situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidades de vínculos familiares ou comunitários, acolhidos ou não na Instituição, bem como suas famílias, por meio da prestação de serviços de proteção social, da orientação sobre cuidados com a saúde, do complemento educacional especializado e da cultura, da possibilidade de oferta de benefícios eventuais, sem distinção quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político, obedecendo aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e das demais legislações aplicáveis à espécie;

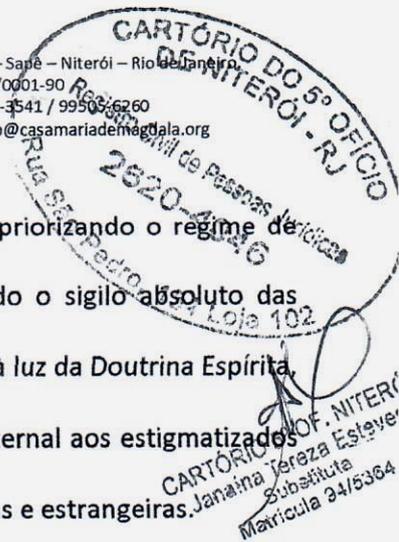
II – obter subsídios financeiros para a manutenção das atividades da Casa Maria de Magdala, seja através de doações, eventos beneficentes, bazar, venda de livros, receitas de aluguéis, programas de geração de renda, convênios, parcerias e subvenções dos Poderes Públicos, desde que com projetos previamente aprovados pelo Colegiado Executivo e Conselho de Beneméritos;

III – promover e participar de atos e/ou ações que divulguem e incentivem a prestação de serviços na Casa Maria de Magdala;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
DE NITERÓI - RJ  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
2620-4046  
Rua São Pedro, 155 - Niterói, RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ  
RCPJ

*[Handwritten signatures]*



- IV – observar o respeito ao Regimento Interno da Casa Maria de Magdala, priorizando o regime de voluntariado em suas atividades;
- V – preservar valores culturais e conquistas dos seus assistidos, respeitando o sigilo absoluto das informações por eles prestadas;
- VI – proporcionar o conhecimento do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, à luz da Doutrina Espírita, mediante palestras, encontros, cursos e seminários;
- VII – disseminar o sentimento de amor ao próximo, caridade e assistência fraternal aos estigmatizados de toda sorte;
- VIII – manter intercâmbio de experiências com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

§1º - Os serviços prestados e/ou benefícios eventuais oferecidos pela Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala serão integralmente gratuitos, sempre dentro dos limites de sua capacidade técnica e das condições físicas e materiais existentes.

§2º - O “acolhimento” de que trata o inciso I refere-se exclusivamente a adultos dependentes de cuidados no leito, que não deambulam e a crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade à época do acolhimento, priorizando os portadores de HIV/AIDS e/ou em outra situação de vulnerabilidade social;

§3º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA poderá manter unidades operacionais, próprias ou em parceria, de desenvolvimento de serviços/programas/projetos e concessão de benefícios tais como acolhimento institucional, auxílio, apoio socioeducativo e orientação familiar, serviços de educação, cultura e saúde, assim como unidades operacionais geradoras de renda, próprias ou em parceria, tudo regulamentado através do Regimento Interno, devidamente aprovado em ato próprio do Colegiado Executivo e de Beneméritos e posterior aprovação em Assembléia Geral.

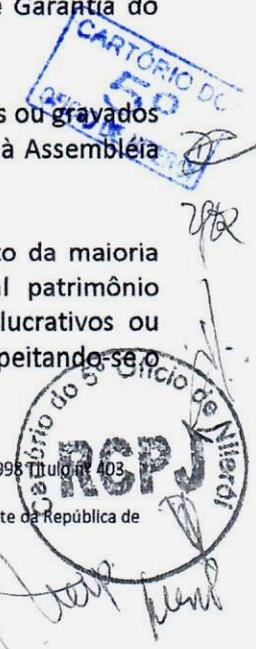
## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

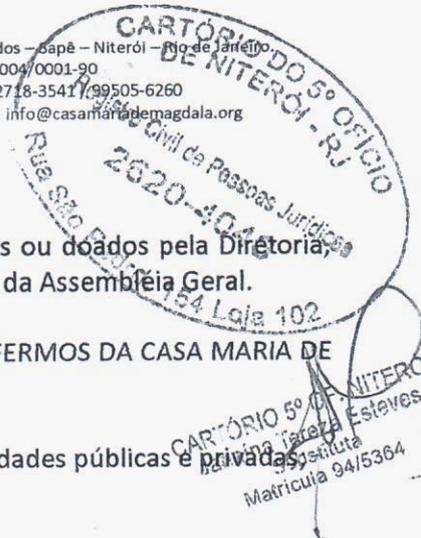
Art. 3 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter sobre esses bens o registro contábil.

**Parágrafo único:** A Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-nos à disposição para exame de qualquer cidadão”.

Art. 4 – Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 5 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, conforme deliberação por voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, o eventual patrimônio remanescente deve passar a Entidade e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos ou congêneres, ou entidades públicas, nos termos do inciso II, Art. 3º da Lei 12.101/2009, respeitando-se o que dispõe o Art. 54, inciso VI, do Código Civil.





**Parágrafo único:** Os bens móveis poderão ser vendidos, alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 6 – Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do poder público, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – receita de vendas de produtos tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades compatíveis com os princípios doutrinários;
- VII – receita de vendas em bazar;
- VIII – receita de vendas de livros decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

### CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art.7 - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA possui associados sem qualquer discriminação quanto à filiação partidária ou política, credo ou religião, raça ou cor, não podendo os mesmos impor suas concepções ideológicas junto à Entidade.

§1º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos – aqueles propostos pelo Colegiado Executivo e de Beneméritos, tendo seus nomes aprovados em Assembleia Geral, com direito a voto e a serem votados desde que sejam espíritas e que participem efetivamente de tarefas na Casa Maria de Magdala por um período mínimo de quatro anos, salvo casos omissos avaliados pelos respectivos Colegiados;
- b) Associados Colaboradores – aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção das atividades da Casa Maria de Magdala, e que se propõem a auxiliar na consecução dos objetivos e finalidades da Entidade, sem direito a voto ou a serem votados.

§2º - O afastamento voluntário do associado efetivo, por seis meses ou mais, é considerado como renúncia a seus direitos associativos, podendo retornar ao quadro de associados mediante prévia indicação do Colegiado Executivo e de Beneméritos, com aprovação em Assembleia Geral, salvo, em casos excepcionais, por solicitação escrita e justificada que deverá ser aprovada pelo Colegiado Executivo e Conselho de Beneméritos.

§3º - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da Casa Maria de Magdala poderá ser excluído do quadro de associados por indicação do Colegiado Executivo e de Beneméritos.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
www.casamariademagdala.org | info@casamariademagdala.org

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8 – São direitos dos associados:

- I – eleger os integrantes dos órgãos referidos nos incisos II, III, IV e V do Art. 13, na forma do Art. 7 §1º alínea “a”;
  - II – ser eleito, na forma do Art. 7, para qualquer dos cargos do Colegiado Executivo, Secretaria Geral ou do Conselho Fiscal;
  - III – participar, na forma do Art. 7 §1º alínea a, das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias constantes da ordem do dia;
  - IV – exercer as nomeações e delegações que lhes forem atribuídas;
  - V – participar de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela Entidade;
  - VI – propor ao Colegiado Executivo da ASSOCIAÇÃO DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA a adoção de medidas que visem a assegurar as finalidades previstas no Art. 2;
  - VII – exercer os demais direitos garantidos explicita ou implicitamente neste Estatuto;
- Parágrafo Único – exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade de sua situação junto à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA.

§ 1º - Os itens I, II e III deste artigo referem-se exclusivamente aos associados efetivos.

§ 2º - O exercício dos direitos assegurados aos associados efetivos depende da regularidade de sua situação junto à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA.

Art. 9 – são deveres dos associados efetivos e dos associados colaboradores:

- I – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;
- II – cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões aprovadas em Assembléia Geral, propostas pelo Colegiado Executivo, Conselho de Benemérito, Conselho Fiscal e Secretaria Geral;
- III – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos da entidade, prestando contas de seus atos;
- IV – manter atualizado o seu cadastro junto à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, comunicando prontamente as alterações havidas.

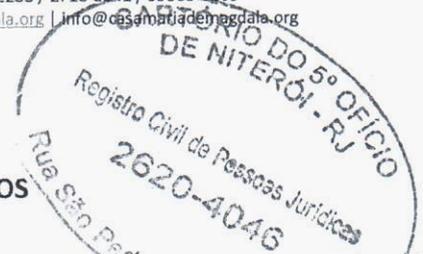
Art. 10 – Será excluído do quadro o associado que:

- I – sofrer condenação irreversível pela prática de crime infamante;
- II – praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste estatuto;
- III – deixar de comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas;

§ 1º - o item III deste artigo se refere aos associados efetivos conforme Art. 7, §1º letra “a”.

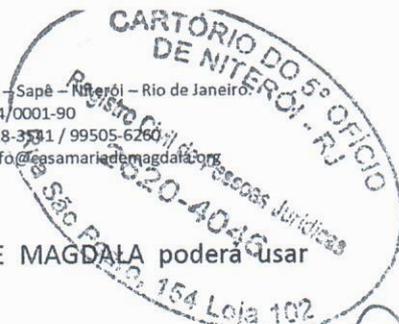
§ 2º – a exclusão, conforme os itens I e II deste artigo dar-se-á quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa tanto para os associados efetivos quanto para os associados colaboradores. Da decisão de exclusão caberá recurso.

Art. 11 – Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da Entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos.



CARTÓRIO DE NITERÓI  
Substituta  
Matricula 94/5364





Art. 12 -A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA poderá usar voluntários para a plena consecução de seus objetivos.

§1º - O voluntário assinará Termo de Adesão, onde conste a natureza dos serviços assistenciais gratuitos prestados, nos termos da Lei nº 9608, de 18/02/1998.

§2º - O voluntário se submeterá aos dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Interno da Casa Maria de Magdala.

§3º - Caso o voluntário viole as normas deste Estatuto ou do Regimento Interno da Casa Maria de Magdala, após prévia notificação e assegurado o direito à defesa, poderá ser excluído do voluntariado em decisão motivada pelo Colegiado Executivo e Conselho de Beneméritos.

Janaína Esteves  
Substituta  
Matricula/94/5364

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13 – São órgãos colegiados da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Fiscal;
- III – o Conselho de Beneméritos
- IV – a Secretaria Geral
- V – o Colegiado Executivo.

Art. 14 – A Assembléia Geral compõe-se dos associados efetivos da Entidade.

Art. 15 – O Colegiado Executivo compõe-se de um diretor Administrativo e Financeiro, um diretor de Arte e Educação, um diretor de Estudos Doutrinários, um diretor de Promoção Social e um diretor de Saúde Integral, totalizando 5 (cinco) membros.

§1º – cada uma das diretorias acima relacionadas poderá contar com um assessor que substituirá o diretor titular, automaticamente, em suas faltas e impedimentos;

§2º - os assessores serão indicados pelos diretores titulares e referendados pelo Colegiado Executivo;

§3º - poderão ser indicados para o cargo de assessor os integrantes do quadro de tarefeiros bem como do quadro de contratados da Casa Maria de Magdala.

Art.16 – O Conselho de Beneméritos, órgão de opinamento, é integrado por até cinco membros, escolhidos pela Assembléia Geral que, como associados, contem com mais de 15 anos dedicados à Instituição.

Art. 17 – O Conselho Fiscal, órgão de controle dos atos de gestão financeira e patrimonial, compõe-se de três membros.

Art. 18 – Os cargos do Colegiado Executivo, Secretaria Geral e do Conselho Fiscal, todos privativos de associados efetivos, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – o mandato dos membros do Colegiado Executivo e do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a reeleição.

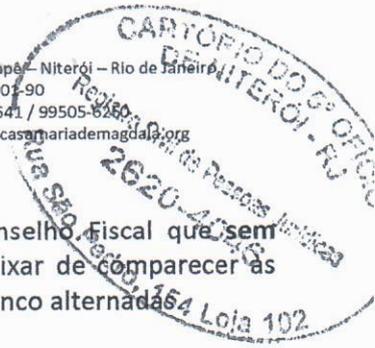




ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [Info@casamariademagdala.org](mailto:Info@casamariademagdala.org)



Art. 19 – Perderá o mandato o membro do Colegiado Executivo ou do Conselho Fiscal que **sem justificativa** se afastar da Associação por prazo superior a 60 dias, ou que deixar de comparecer às reuniões convocadas, sem expressa justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 20 – Havendo a vacância de cargo no Colegiado Executivo, Secretaria Geral ou nos Conselhos Fiscal e de Beneméritos no curso do quadriênio, seu preenchimento dar-se-á por eleição indireta, na qual votarão apenas os membros do Colegiado Executivo e Conselho de Beneméritos, elegendo associado titular para completar o respectivo mandato.

CARTÓRIO 6º OF. NITERÓI  
Janaina Tereza Esteves  
Substituta  
Matrícula 94/8364

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, em conformidade com o Art.3 §1º alínea “a”, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância par a Instituição.

Art. 22 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma a cada ano, convocada pelo diretor administrativo e financeiro, sempre no terceiro sábado do mês de março.

Art. 23 – A Assembléia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

I – pelo diretor Administrativo e Financeiro;

II – por dois terços (2/3) dos membros do Colegiado Executivo;

III – pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Beneméritos;

IV – pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

V – por um quinto (1/5) dos associados efetivos com direito a voto, em pleno gozo dos direitos sociais, desde que não tenha sido atendido, no prazo de cinco dias úteis, pedido fundamentado de convocação dirigido ao diretor administrativo e financeiro por, no mínimo, vinte (20) titulares associados.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á, com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante ampla divulgação de edital, por meio eletrônico, quadro de avisos ou por carta aos associados efetivos, dispensando-se aquele prazo desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente.

§1º - O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a que serão discutidas e votadas, devendo ser observado, entre a primeira e a segunda chamadas, intervalo mínimo de trinta minutos.

§2º - Ressalvado o disposto no §1º deste Artigo, a instalação da Assembléia Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de votar ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º - Somente poderão participar da Assembléia Geral os associados que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

§4º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo diretor administrativo e financeiro e pelo secretário geral, e, na falta de um ou de outro, por seus substitutos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem ou aclamarem.

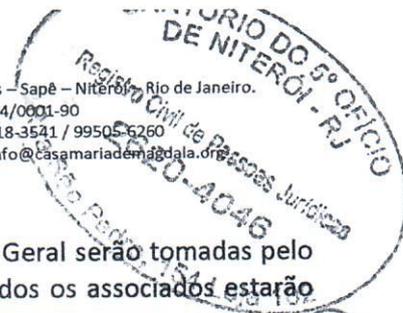




ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [Info@casamariademagdala.org](mailto:Info@casamariademagdala.org)



§5º - Ressalvado o disposto no §1º do Art.25, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes e, uma vez registradas em ata, todos os associados estarão obrigados a aceita-las, mesmo os que dela não tenham participado.

Art. 25 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Colegiado Executivo, Secretário Geral e membros do Conselho de Benemeritos e Fiscal;
- II – destituir membro do Colegiado Executivo, Secretaria Geral e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar o relatório e as contas do Colegiado Executivo relativos ao exercício financeiro anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal e laudo de auditoria externa, quando houver;
- IV – decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA e sobre aceitação de doações e cessões com encargo;

CARTÓRIO 5º  
Janaina Pereira Esteves  
Substituta  
Arquiteta 9415364

V – reformar, no todo ou em parte, este Estatuto, ressalvado o Art.49 e seus incisos;

VI – deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA e a destinação de seu patrimônio, em conformidade com o Art. 5;

VII – decretar, fundamentadamente, a exclusão de associado nos casos previstos nos I, II e III do Art. 10.

§1º - Para as deliberações previstas nos incisos II, VI e VII é necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes:

§2º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as questões de interesse da Associação, adotando as providências que julgar convenientes.

## Seção I

### Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária apreciará o relatório e as contas do Colegiado Executivo referentes ao exercício financeiro de cada ano, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O demonstrativo financeiro conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado e da parcela de reinvestimento.

Art. 27 – Pelo menos cinco dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, o Colegiado Executivo disponibilizará aos associados o balanço anual e o demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes ao exercício findo, bem como o relatório do Colegiado Executivo, o parecer do Conselho Fiscal e o laudo de auditoria externa, quando houver.

Art. 28 – Instalada a Assembléia Geral Ordinária, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal e de laudo de auditoria externa, quando houver.

Cartório do 5º  
RCPJ  
Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

§1º – Encerrada a discussão e prestados os esclarecimentos necessários, o diretor administrativo e financeiro submeterá à votação as contas do exercício findo.

§2º - Estão impedidos de votar as contas os membros do Colegiado Executivo e do Conselho Fiscal.

## Seção II Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocada nos termos e para os fins previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária previsto no inciso I, do Art.23 será formulado ao diretor administrativo e financeiro ou a outro membro do Colegiado Executivo da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, por escrito, e deverá conter, obrigatoriamente, os fundamentos da pretensão, bem como o elenco das matérias que devam ser incluídas na ordem do dia.

## CAPÍTULO VII

### Seção I Do Colegiado Executivo

Art. 30 – O Colegiado Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31 – As reuniões do Colegiado Executivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria serão simples de votos e registradas em ata, obedecendo ao Art. 33 inciso X.

Art. 32 – Compete ao Colegiado Executivo:

I – gerir administrativa e financeiramente a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, estabelecendo planos de atuação;

II – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e velar pela consecução das finalidades estatutárias previstas no Art.2;

III – executar as deliberações da Assembléia Geral;

IV – aprovar o orçamento anual, considerando-se as especificidades inerentes às entradas financeiras fixas da instituição, ouvindo previamente os Conselhos de Beneméritos e Fiscal;

V – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos de receita e despesa da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, colocando à disposição desse colegiado os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;

VI – submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão financeira anual;

VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma do disposto no inciso II do Art. 23;

VIII – apreciar pedidos de inscrição e desligamento de associados efetivos;

IX – fazer publicar, com regularidade, no órgão de divulgação das atividades da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;

X – designar pessoas ou grupos de trabalho para a realização de estudos ou execução de tarefas que interessem à instituição;

XI – exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

## Seção II

### Da Competência do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – dirigir a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, exercendo pessoalmente e/ou através da figura do assessor, as atribuições inerentes a esta função;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como qualquer outro órgão estatutário, definindo a respectiva ordem do dia;

III – criar departamentos, mediante autorização do Colegiado Executivo;

IV – movimentar contas mantidas pela Entidade em estabelecimentos bancários

a) com cheques assinados em conjunto com o diretor decano;

b) através de movimentações pela internet, sendo o administrador das contas-correntes/aplicações financeiras junto às agências bancárias, em conjunto com o respectivo diretor decano.

VI – autorizar as despesas em conjunto com o diretor de decano;

VII – designar integrante do quadro associativo para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;

VIII – admitir e dispensar funcionários, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;

IX – superintender os serviços da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, instituindo, para seu aprimoramento, estruturas de apoio e de assessoramento;

X – votar todas as matérias, proposições e pleitos submetidos à apreciação do Colegiado Executivo, Assembléia Geral e Conselhos, proferindo voto de qualidade em caso de empate;

XI – arrecadar as contribuições bem como as demais receitas e outros valores destinados à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;

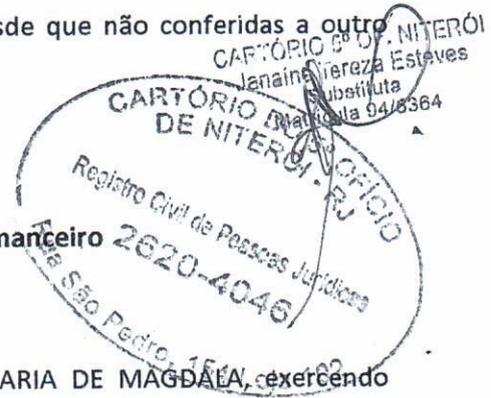
XII – aceitar as doações e cessões sem encargo e propor à Assembléia Geral a aceitação das que se fizerem com encargo, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;

XIII – depositar, em instituições financeiras onde a Entidade mantenha conta corrente/aplicação financeira, as contribuições, receitas e valores arrecadados na forma do inciso anterior;

XIV – coordenar os serviços do setor financeiro ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, organizando a emissão e o recebimento de toda a documentação hábil, assim como os balancetes mensais e balanços anuais para conhecimento dos órgãos estatutários e do quadro associativo;

XV – receber os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA e submeter ao Colegiado Executivo, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, nos termos

XVI – elaborar a proposta de orçamento anual a ser encaminhada ao Colegiado Executivo;



CARTEIRA DE NITERÓI - RJ  
OFÍCIO  
2020-4046  
RUA SSO P... Magdala 102

- XVII – requisitar e receber extratos bancários, talões de cheques, cheques devolvidos ou quaisquer outros documentos emitidos por instituições financeiras, pagamentos e/ou doações provenientes de instituições financeiras ou de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como Fundações e Autarquias, e representar e responder por quaisquer questões financeiras concernentes à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA junto a quaisquer agências bancárias ou instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional;
- XVIII – gerenciar os valores vinculados à Mútua da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;
- XIX – supervisionar a administração da Casa Maria de Magdala no seu cotidiano, para que não haja empecilhos ao funcionamento de suas atividades, considerando a autonomia e as atribuições das outras unidades;

JANAINA FERREIRA ESTRELA  
Substituta  
Mútua 04/538

#### Seção IV Da Competência do Diretor de Saúde Integral

Art. 34 – compete ao diretor da unidade de Saúde Integral:

- I – supervisionar as atividades de sua unidade, considerando a autonomia e as atribuições das outras unidades;
- II – responder pelo acolhimento institucional, pelos cuidados dispensados, pela prevenção e adesão aos medicamentos e pela promoção à saúde, contando para tanto com equipe interdisciplinar;
- III – promover encontros de reciclagem para os voluntários, a fim de que seja preservada a filosofia de trabalho da Entidade;
- IV – estimular a integração da equipe interdisciplinar através de atividades de aprendizado e interação, bem como desenvolver intercâmbio com instituições correlatas de saúde e educação.
- V – responder pelo bom funcionamento da farmácia mantendo em dia os registros pertinentes a esta atividade.

#### Seção V Da Competência do Diretor de Educação e Cultura

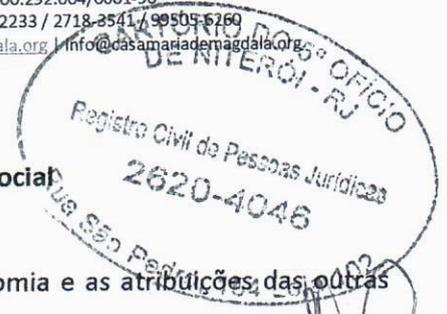
Art. 35 – Compete ao diretor da unidade de educação e cultura:

- I – supervisionar as atividades de sua unidade, considerando a autonomia e as atribuições das outras unidades;
- II – responder pelas atividades na área de educação, apoio socioeducativo e pelas atividades culturais e artísticas;
- III – disponibilizar oficinas de capacitação para futura geração de renda;
- IV – promover seminários e encontros de reciclagem, a fim de que seja preservada a filosofia de trabalho da Entidade.

CARTÓRIO  
50  
NITERÓI

Cartório do 5º Ofício de Niterói  
RCPJ

*[Handwritten signatures and marks]*



### Seção VI Da Competência do Diretor de Promoção Social

Art. 36 – Compete ao diretor da unidade de promoção social:

I – supervisionar as atividades de sua unidade, considerando a autonomia e as atribuições das outras unidades;

II - prestar serviços, executar programas e projetos e oferecer benefícios de proteção básica dirigidos às famílias e indivíduos com HIV/AIDS, em condições de vulnerabilidade social e/ou risco social;

III – responder pela prestação dos serviços de proteção social básica, favorecendo a convivência e o fortalecimento de vínculos;

IV – promover o desenvolvimento de aptidões de pessoas vivendo ou convivendo com HIV/AIDS visando motivar e dinamizar o interesse para a auto sustentabilidade;

V – possibilitar o acesso a benefícios eventuais e encaminhamentos a outros serviços sócio assistenciais;

VI – contribuir para o crescimento social, moral e espiritual com vista ao desenvolvimento da cidadania, formação de consciência crítica e melhoria da qualidade de vida.

VII – supervisionar estagiários sob a forma de convênio com universidades;

VIII – promover encontros de reciclagem, a fim de que seja preservada a filosofia de trabalho da Entidade.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
Substituta  
Número 94/5364

### Seção VII Da Competência do Diretor de Estudos Doutrinários

Art. 37 – Compete ao diretor da unidade de doutrinária:

I – o serviço de atividades mediúnicas;

II – o serviço de atendimento fraterno;

III – o serviço do passe;

IV – o serviço de visita domiciliar;

V – o serviço de tratamento espiritual;

VI – o serviço de evangelização de crianças e da mocidade espírita;

VII o serviço de atividades doutrinárias (reuniões públicas e reuniões de estudo);

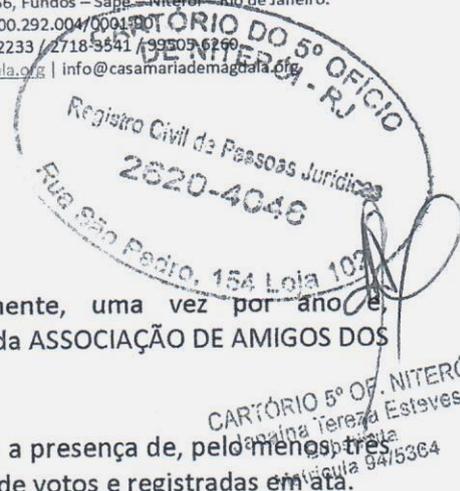
VIII – representar a Casa Maria de Magdala junto ao Movimento Espírita e nos cursos, encontros, congressos, seminários, além dos eventos do movimento espírita em âmbitos regional, estadual nacional e internacional.

### Seção VIII Das Substituições

Art. 38 – Os membros do Colegiado Executivo substituir-se-ão reciprocamente e/ou pelos respectivos assessores, em caso de falta, impedimento ou afastamento.

Parágrafo único: para o exercício de funções atinentes a cada diretoria, o respectivo diretor poderá designar um assessor ou assessores, quantos forem necessários.





## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Art. 39 – O Conselho de Beneméritos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Colegiado Executivo da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA.

Art. 40 – As reuniões do Conselho de Beneméritos serão instaladas com a presença de, pelo menos três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Beneméritos:

- I – emitir parecer sobre o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;
- II – responder a consultas formuladas pelos órgãos estatutários ou por associados;
- III – opinar sobre qualquer assunto de interesse associativo, sugerindo providências aos órgãos competentes;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do disposto no inciso III do Art. 23.

Parágrafo único – o exercício de direitos e de atos jurídicos ou judiciais que não possam ser titularizados pelo Colegiado Executivo recairá sobre os membros do Conselho de Beneméritos.

## CAPÍTULO IX DO COLEGIADO EXECUTIVO E DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Art. 42 – Compete ao Colegiado Executivo e ao Conselho de Beneméritos, em reunião conjunta convocada pelo diretor administrativo e financeiro da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA ou por um terço (1/3) dos membros dos dois colegiados:

- I – preencher os cargos do Colegiado Executivo e dos Conselhos de Beneméritos e Fiscal que vagarem no curso do quadriênio, elegendo associado titular para completar o respectivo mandato, conforme disposto no Art. 20;
- II – editar o regulamento das eleições para os órgãos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA e compor a comissão eleitoral;
- III – resolver casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A reunião conjunta de que trata este artigo realizar-se-á com a presença da maioria absoluta de cada colegiado e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos registrados em ata.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor administrativo e financeiro da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA.





ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [info@casamariademagdala.org](mailto:info@casamariademagdala.org)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
DE NITERÓI - RJ  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
2020-4046  
Loia 102

Art. 44 – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com presença de seus três membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, trimestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA encaminhados pelo Colegiado Executivo, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;
- II – apresentar à assembléia Geral parecer sobre a regularidade das contas do Colegiado Executivo referentes ao exercício financeiro anual;
- III – comunicar à Assembléia Geral as irregularidades apuradas nas contas do Colegiado Executivo, sugerindo as providências cabíveis;
- IV – expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;
- V – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 23, bem como Assembléia Geral Ordinária, se o diretor Administrativo e financeiro da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA não convoca-la até a data limite estabelecida no Art. 22;
- VI – emitir parecer sobre o orçamento anual.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
Janaina Fereza Esteves  
Matriculada em 04/11/2019

## CAPÍTULO XI DA SECRETARIA GERAL

Art.46 – Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões do Colegiado Executivo e as que este realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo, em livro próprio, as assinaturas dos presentes;
- II – proceder à abertura, verificação de quórum e instalação das Assembléias Gerais e das reuniões a que alude o inciso anterior;
- III – manter sob a sua responsabilidade os livros de presença e de atas da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- IV – manter organizados os arquivos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA e o cadastro geral de associados velando por sua permanente atualização;
- V – receber, redigir e expedir toda a correspondência da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA;
- VI – exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Colegiado Executivo.
- VII – convocar as eleições previstas neste Estatuto e indicar ao Colegiado Executivo e Conselho de Beneméritos nomes de associados para compor a comissão eleitoral;
- VIII – constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados às finalidades estatutárias previstas no Art.2.
- IX – providenciar, tempestivamente, os procedimentos e atualizações documentais necessárias à manutenção das certificações.

CARTÓRIO DO  
5º  
OFÍCIO DE NITERÓI

CARTÓRIO DO 5º Ofício de Niterói  
RCPJ

CGC.: 00.292.004/0001-90 | Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1442 de 27/10/1995 | Utilidade Pública Estadual – Lei nº 2905 de 23/03/1998 Título nº 403  
Registro no CMDCA – 066/97 | Registro no CMAS – 096/03 | Registro no CNAS – Resolução nº 58 de 30/04/1996  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Resolução nº 74 de 20/05/1996 | Utilidade Pública Federal – Decreto do Presidente da República de 20/12/1996



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [info@casamariademagdala.org](mailto:info@casamariademagdala.org)

## CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 47 – A eleição para os cargos do Colegiado Executivo e dos Conselhos de Beneméritos e Fiscal, realizar-se a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 48 – O regulamento da eleição, editado nos termos do Art. 18 e divulgado aos associados até quarenta e cinco dias antes da realização do pleito, observará os princípios da publicidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como as seguintes regras:

I - os concorrentes deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos do Colegiado Executivo, do Conselho de Beneméritos e do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;

II – o voto será direto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;

III – será eleita para o Colegiado Executivo, para o Conselho de Beneméritos e para o Conselho Fiscal, na sua integridade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não podendo o eleitor votar em nomes que figurem em chapas distintas.

IV – em caso de empate na votação para o Colegiado Executivo será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso;

V – a apuração será realizada imediatamente após o término da votação, proclamando-se, ao final, os eleitos.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA coincidirá com o ano civil.

Art. 50 – o presente Estatuto poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único – Não é objeto de deliberação, sob pena de nulidade, qualquer proposta de alteração que modifique:

I – a denominação da Instituição (Art. 1 caput);

II – a não remuneração e a não concessão de benefícios aos colegiados, associados e outros (Art 1 §1º);

III – a forma de aplicação de suas rendas e recursos (Art. 1 §3º);

IV – sua missão e orientação espírita (Art. 1 §4º);

V – as características de sua finalidade (Art. 2);

VI – a extinção do seu patrimônio (Art. 5);

VII – o presente Artigo e seus incisos, exceto no que se refere à sua numeração.





ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA

**casa maria de  
magdala**

Est. Washington Luiz, 1956, Fundos – Sapê – Niterói – Rio de Janeiro.  
CEP: 24.315-375 | CNPJ: 00.292.004/0001-90  
Telefone: +55 (21) 2616-2233 / 2718-3541 / 99505-6260  
[www.casamariademagdala.org](http://www.casamariademagdala.org) | [info@casamariademagdala.org](mailto:info@casamariademagdala.org)

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogado o anterior.

Niterói, 27 de janeiro de 2018.

Asterio Pereira dos Santos  
Presidente do Conselho de Beneméritos

[Assinatura]  
Diretor Administrativo e Financeiro

[Assinatura]  
Diretor de Estudos Doutrinários

[Assinatura]  
Diretor de Promoção Social

[Assinatura]  
Diretor de Saúde Integral

[Assinatura]  
Diretor de Educação e Cultura

[Assinatura]  
Dr. Danilo Botelho dos Santos  
OAB/RJ 122220

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI  
Janaina Fereza Esteves  
Substituta  
Matricula 94/5364

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
DE NITERÓI - RJ  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
2620-4046  
Rua São Pedro, 154 Loja 102

**8º OFÍCIO DE NITERÓI**  
Tabelião e Oficial: Gustavo Sebastião Lessa Rafael  
Rua José Clemente, 38 - Centro  
Niterói - RJ - Cep: 24.020-103  
Telefones: (21) 2620-0286 / 2620-0287  
AA181171  
089714  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS.  
Niterói, 15/02/2018. R\$7,45 Em test. Conf. por: [Assinatura]  
NORNA REGINA GONÇALVES RAMALHO - Escrevente autorizada Mat. ECLE61314 - AAF Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI** FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião  
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Adres. no dia 2/3/2018 p/ Reg. Int. e Prot. 42342, Lv. 25  
Registro No 55300 no livro A-857.  
No dia de hoje, Niterói, 2/3/2018, Oficial  
Emol.: R\$253,29 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$95,64  
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$27,35 Total: R\$376,28  
ECMD 26205 CAK <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI  
RCPJ

CGC.: 00.292.004/0001-90 | Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1442 de 27/10/1995 | Utilidade Pública Estadual – Lei nº 2905 de 23/03/1998 Título nº 403  
Registro no CMDCA – 066/97 | Registro no CMAS – 096/03 | Registro no CNAS – Resolução nº 58 de 30/04/1996  
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Resolução nº 74 de 20/05/1996 | Utilidade Pública Federal – Decreto do Presidente da República de 20/12/1996